



Prefeitura Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

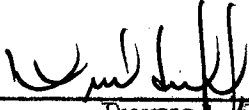
Of. N.º DECRETO Nº 003/67

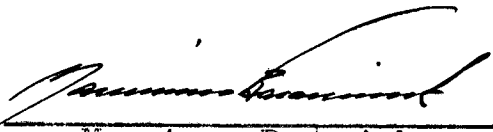
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA NA FORMA DO DISPOSTO DO ARTIGO Nº 171, 175, 176 e 179 DA LEI Nº 81/66 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL):

R-E-S-O-L-V-E:- Baixar o seguinte regulamento, para cobrança e recolhimento do Imposto sobre serviços de qualquer natureza,

- Art. 1º - Os contribuintes que prestam serviços conforme o disposto no Art. 169, da Lei nº 81/66 deste município, manterão obrigatoriamente talão de notas impressas que constem:
- a) - Mão de obra;
 - b) - Total de serviço;
 - c) - Especificação do serviço
 - d) - Dia mês e ano
 - e) - Nome do freguês e nº da inscrição - no cadastro Municipal.
- Art. 2º - Os talões de notas deverão ser autenticados pelo órgão Fazendário com carimbo próprio.
- Art. 3º - O Dep. da Fazenda fiscalizará semanalmente a emissão de notas feita pelos contribuintes e registrará as falhas encontradas em livro de ocorrência.
- Art. 4º - Os contribuintes em relação a Diversões Públicas - preencherão guias quinzenalmente, as quais serão entregues ao departamento da fazenda e terão 24 horas, de prazo, para efetuar o recolhimento.
- Art. 5º - Os demais contribuintes do referido Imposto farão o recolhimento nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro com prazo de 10 (deis) dias após o vencimento.
- Art. 6º - Os contribuintes que não fizerem o recolhimento nas datas fixadas neste regulamento, ficarão sujeitos a multa de 10%, e juros de mora de 1% ao mês.
- Art. 7º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação,

Edifício da Prefeitura Municipal de Umuarama (15)
de Janeiro de 1.967.


Durval Seifert
Diretor da Fazenda


Marciano Baraniuk
Prefeito Municipal